



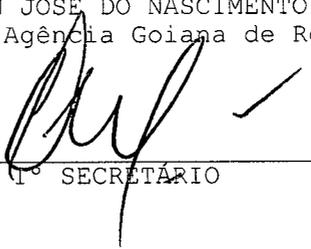
Reunião : S. ORDINÁRIA Nº 98ª  
Data : 06/12/2016 - 16:21:22 às 16:24:22  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Simples  
Total de Presentes : 34 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ADIB ELIAS	PMDB	Sim	16:22:16
2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Sim	16:22:37
3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Sim	16:22:00
4	CARLOS ANTONIO	PSDB	Sim	16:22:26
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:22:06
5	CLÁUDIO MEIRELLES	PR	Nao	16:22:39
10	DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:21:41
12	DIEGO SORGATTO	PSB	Sim	16:21:41
14	DR. ANTONIO	PR	Sim	16:22:00
17	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:21:42
18	HENRIQUE ARANTES	PTB	Nao	16:21:56
20	HUMBERTO AIDAR	PT	Sim	16:21:37
22	ISO MOREIRA	PSDB	Sim	16:22:19
26	JOSÉ VITTI	PSDB	Sim	16:22:58
28	LINCOLN TEJOTA	PSD	Sim	16:21:45
39	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:21:48
38	LUCAS CALIL	PSL	Sim	16:21:43
29	LUIS CESAR BUENO	PT	Sim	16:23:40
51	MANOEL DE OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:21:48
62	MARLÚCIO PEREIRA	PSB	Sim	16:22:16
44	NÉDIO LEITE	PSDB	Sim	16:21:49
36	PAULO CEZAR	PMDB	Sim	16:22:11
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	16:22:08
64	SIMEYZON SILVEIRA	PSC	Sim	16:22:23
40	VALCENÔR BRAZ	PTB	Sim	16:22:18
53	VIRMONDES CRUVINEL	PPS	Sim	16:21:44
49	ZÉ ANTÔNIO	PTB	Sim	16:22:24

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	25	2	27
	92,59%	7,41%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprova a indicação do nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para compor o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

  
 \_\_\_\_\_  
 1º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a indicação do nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

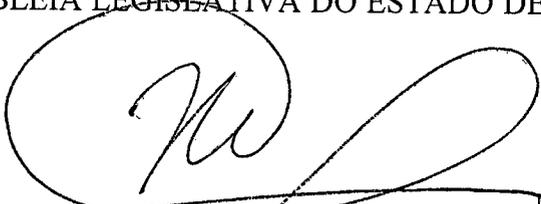
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.569, de 27 de novembro de 1999, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para, na condição de Titular, ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para mandato de 04 (quatro) anos.

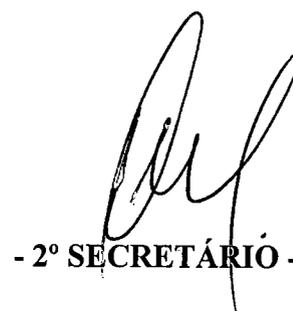
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 458, de 19 de abril de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2016.

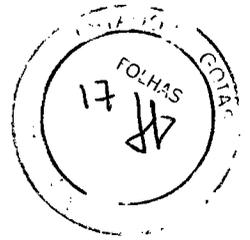
  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 1.008-P

Goiânia, 08 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº 12.527, de 07 de dezembro de 2016, que publica o Decreto Legislativo nº 461, de 06 de dezembro de 2016, que aprova a indicação do nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Atenciosamente,

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXVII GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016 NUM.: 12.527

## ATOS DA ASSEMBLEIA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a indicação do nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.569, de 27 de novembro de 1999, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO para, na condição de Titular, ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 458, de 19 de abril de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2016.

**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

**Deputado HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

PROCESSO N.º : 2016002954  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 136/2016, dispondo sobre a alteração do art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

Segundo consta no expediente, a propositura busca a compatibilização com a recente Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, promulgada pelo Congresso Nacional, que, dentre outras alterações, majorou de 20 para 30 o percentual de desvinculação, pela União, da arrecadação de contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico e taxas, até 31 de dezembro de 2023.

Esclarece que a modificação promoveu, na forma dos arts. 76-A e 76-B do ADCT também a desvinculação das receitas de Estados e Municípios em idênticos patamar e limite temporal.

### Essa é a síntese da presente propositura.

Sobre o tema, verifica-se que a redação atual da Constituição do Estado de Goiás já disciplina a desvinculação de receitas em seu art. 39:

Art. 39. As receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo desta Constituição, da legislação complementar ou ordinária ficam desvinculadas em 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2023.

Assim, tendo em vista que a presente proposta de emenda constitucional objetiva, tão somente, a adequação da Constituição Estadual à nova redação trazida pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, não há qualquer óbice à sua aprovação.

Registra-se que foi apresentada uma emenda modificativa pelo ilustre Deputado José Vitti,

alterando o art. 2º da proposta de emenda constitucional para compatibilizar o seu texto ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016, estabelecendo a produção de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, razão pela qual deve ser acatada.

Assim sendo, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta de emenda constitucional, pelo acolhimento da emenda modificativa apresentada pelo Deputado José Vitti, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de novembro de 2016.

**ÁLVARO GUIMARÃES**  
Deputado  
Relator

PROCESSO N.º: 2016002954  
INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO: Altera dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(art. 189, caput, do Regimento Interno)

**1ª – Emenda modificativa:** O art. 2º da proposta de emenda constitucional em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.”

**Justificativa:** a emenda acima acata a sugestão oferecida pela Secretária de Estado da Fazenda, encaminhada por meio do Ofício nº 668/16-GSF, que busca a compatibilizar o texto da presente proposta de emenda constitucional ao teor da Emenda Constitucional Federal nº 93/2016 de 08 de setembro de 2016.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de novembro de 2016.

**Deputado JOSÉ VITTI**  
Líder do Governo

## MESA DIRETORA

Deputado **HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -

Deputado **HENRIQUE ARANTES**  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado **MARQUINHO PALMERSTON**  
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado **NÉDIO LEITE**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **LINCOLN TEJOTA**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado **HUMBERTO AIDAR**  
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado **PAULO CEZAR**  
- 4º SECRETÁRIO -

BÊN D 2015/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.467

## PODER EXECUTIVO



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 8.844, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 1º O art. 2º-A do Decreto nº 8.348, de 1º de abril de 2015, que altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1977, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Para fins de interpretação do caput deste artigo, na hipótese de extensão do benefício prevista na Lei nº 17.442, de 26 de outubro de 2011, na forma do § 2º do seu art. 1º, deve-se considerar a data de celebração original do termo de acordo estendido, e não a de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 17.442, de 26 de outubro de 2011. (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2015.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Ana Carla Abrão Costa

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20140036004322 e Anexo, especialmente do Parecer PA nº 002778/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 009732/2015, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e em consonância com a Portaria nº 2.349/2016-PR, do Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, e com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "e", da Lei nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988, resolve exonerar, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1999, o servidor **BENEDITO CARLOS GOMES** do cargo de Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 1530860-5, da Agência Goiana de Transportes e Obras.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600042000590, resolve tornar sem efeito o Decreto de 1º de julho de 2016, publicado na página 03 do Suplemento do Diário Oficial nº 22.356, de igual data, na parte em que nomeou **CRISTINA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 959.188.811-34, para, em comissão, exercer o cargo de Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte 4, da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **GLEYCY DARK FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 044.890.621-09, para exercê-lo, com lotação no Município de Mambai - GO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013004200, resolve:

I - exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **GUILHERME DE BESSA REZENDE**, CPF/MF nº 705.966.541-20, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação, CDI-1, da Chefia de Gabinete Particular do Governador, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **MILTON ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR**, CPF/MF nº 018.710.541-33, para exercê-lo;

II - exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **MILTON**

**ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR**, CPF/MF nº 018.710.541-33, do cargo em comissão de Assessor Especial "E", Referência II, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **GUILHERME DE BESSA REZENDE**, CPF/MF nº 705.966.541-20, para exercê-lo, a fim de prestar serviço na Chefia de Gabinete Particular do Governador.

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201600013000714 e 201600013004469, resolve:

I - nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 14, 15 e 16, inciso II, do Decreto nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar **JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, CPF/MF nº 040.132.784-13, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, e nomear **MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI**, CPF/MF nº 195.070.031-34, para exercê-lo;

II - com fundamento nos arts. 4º, 12 e 15 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, e em consonância com o Decreto Legislativo nº 461, de 06 de dezembro de 2016, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 12.527, de 07 do mesmo mês e ano, resolve nomear, para um mandato de 04 (quatro) anos, **JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**, CPF/MF nº 040.132.784-13, para exercer o cargo em comissão de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **JOANA DARCI BORGES GUIMARÃES**, CPF/MF nº 349.963.381-72, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **JOÃO BOSCO BITTENCOURT**, CPF/MF nº 251.188.701-00, no cargo em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, CDS-6, da Chefia de Gabinete Particular do Governador;

II - exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **JOÃO BOSCO BITTENCOURT**, CPF/MF nº 251.188.701-00, do cargo em comissão de Assessor Especial "D", Referência I, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **WINCLER DIVINO HOLANDA DA SILVA**, CPF/MF nº 012.785.081-39, para exercê-lo;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

#### DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, **WESTENIS BORGES FERREIRA**, CPF/MF nº 891.833.631-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência II, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, **ANA LUCIA CORREA TIBURCIO**, CPF/MF nº 038.583.895-41, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016, 128ª da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

### SECRETARIA DA CASA CIVIL

#### PORTARIA Nº 3.530, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600010015300, notadamente do Parecer "PA" nº 004607/2016, aprovado pelo Despacho "AG" nº 094569/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I e II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ABRÃO FELIPE ZACARIAS JÚNIOR** aposentadoria no cargo de Cirurgião-Dentista, Nível IV, Referência "D", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto  
Secretário

#### PORTARIA Nº 3.531, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20160000003764, resolve: retificar a Portaria nº 1451, de 23 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.332, de 30 do mesmo mês e ano, apenas quanto ao nome de **BERNADETTE FIRMINA DA CUNHA**, que fica assim grafado: **BERNADETTE FIRMINA DA SILVA**.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto  
Secretário

#### PORTARIA Nº 3.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006023326, notadamente do Parecer "PA" nº 005326/2016, do Despacho de Orientação PGE nº 02/2016 e da Portaria nº 60/2016 - GAR, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **DIVINA MARIA OLIVEIRA SOUZA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, em Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

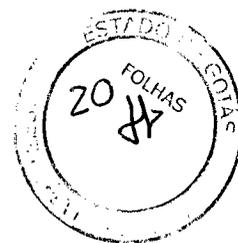
João Furtado de Mendonça Neto  
Secretário

#### PORTARIA Nº 3.533, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600006032243, notadamente do Parecer PA nº



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 18 de setembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar